



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 042/2006

16/10/2006

"Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal da Cidade de Angatuba - ConCidade e dá outras providências".

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente as disposições contidas no artigo 11 da Lei Municipal nº 17/2006, de 10 de abril de 2006;

DECRETA:

Artigo 1º - O *ConCidade* - Conselho Municipal da Cidade de Angatuba, órgão consultivo e deliberativo criado pela Lei Municipal nº 017/2006, de 10 de abril de 2006, integrante do Gabinete do Prefeito, tem por finalidade estabelecer gestão democrática em matéria de natureza urbanística e de política urbana, nos termos dos artigos 182 e 191, da Constituição Federal e da legislação municipal pertinente aos assuntos de interesse local.

Artigo 2º - Compete ao *ConCidade*, dentre as estabelecidas na citada lei, ainda a:

- I. acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;
- II. emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor;
- III. receber sugestões, planos e projetos, de todos os bairros do Município de Angatuba;
- IV. apreciar todas as representações ou denúncias de qualquer cidadão, devidamente qualificado, para apreciar os efeitos dos estudos relativos ao impacto ambiental - EIA e do impacto de vizinhança - EIV, de quaisquer projetos de obras edílicas em geral;
- V. acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- VI. zelar pela integração das políticas setoriais;
- VII. acompanhar todas as desapropriações previstas no artigo 8º do Estatuto da Cidade;
- VIII. avaliar propostas de concessão de benefícios do artigo 12 § 2º do Estatuto da Cidade;
- IX. emitir parecer sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir e decidir sobre o índice de planejamento a ser aplicado na contrapartida financeira, bem como, na substituição da contrapartida, nos termos da lei;
- X. aprovar previamente o projeto de lei de operação urbana consorciada;
- XI. avaliar sobre as omissões, contradições e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;
- XII. avaliar as políticas urbanas nacional e estadual;
- XIII. convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- XIV. elaborar e aprovar o regimento interno.

Artigo 3º - O *ConCidade* é composto por oito (8) membros e respectivos suplentes, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, na seguinte conformidade:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I. três representantes do Poder Executivo Municipal
- II. um representante do Poder Legislativo Municipal
- III. quatro representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - Todos os membros indicados para a formação do *ConCidade* serão nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo os respectivos mandatos exercidos sem nenhuma vantagem remuneratória, considerados como prestação de relevantes serviços ao Município.

Artigo 4º - A Diretoria do *ConCidade* será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que por seus membros será eleita.

Artigo 5º - Os suplentes poderão participar ativamente de todas as reuniões, bem como, assumir cargos da Diretoria, desde que demonstrado interesse e anuência dos membros titulares.

Artigo 6º - São atribuições:

- I. do Presidente do *ConCidade*:
 - a) convocar e presidir as sessões e reuniões, abri-las, suspendê-las e encerrá-las, inclusive inverter a ordem dos trabalhos, quando necessário;
 - b) Manter a ordem e observar e zelar pelo cumprimento das leis e regimento;
 - c) solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
 - d) firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
 - e) convocar o suplente para substituir o membro titular, sempre que este se ausentar da cidade, ou se encontrar em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias.
 - f) constituir e organizar o funcionamento do Conselho e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário;
- II. do Vice-Presidente do *ConCidade* substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- III. do Secretário do *ConCidade*:
 - a) exercer atribuições de assessoramento do Presidente, que lhe sejam delegadas;
 - b) Preparar, antecipadamente, as reuniões, efetuando as convocações, apresentando a pauta e controle de presença;
 - c) Elaborar as atas das reuniões, assinando-a juntamente com o Presidente;
 - d) Elaborar e apresentar relatórios das atividades e resoluções;
 - e) Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao *ConCidade*;
 - f) Zelar e manter em dia a correspondência do Conselho.

Artigo 7º - As matérias passíveis de julgamento do *ConCidade* serão objeto de votação, através da qual o colegiado manifesta seu poder deliberativo adotando-se os processos de votação nominal ou simbólica, a critério do Presidente.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente do *ConCidade* declara encerrada a discussão.

§ 2º - As deliberações do *ConCidade* serão tomadas por maioria simples dos votos.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- § 3º - O Presidente do *ConCidade* só terá voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações.
- § 4º - O Conselheiro que se escusar de votar poderá abster-se de fazê-lo, devendo, contudo, justificar-se perante o Conselho.
- § 5º - Sob nenhuma hipótese haverá votação secreta.
- § 6º - Rejeitada qualquer questão ou propositura, após a votação, será a mesma arquivada, não podendo ser rediscutida no mesmo processo.
- § 7º - O resultado final da votação será proclamado pelo Presidente do *ConCidade*, que constará de ata.

Artigo 8º - O *ConCidade* poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Artigo 9º - O *ConCidade* admitirá na qualidade de membro convidado, representantes de entidades da sociedade civil organizada e personalidades ilustres e de notório saber nas áreas de desenvolvimento, pesquisa, planejamento e gestão urbana e meio ambiente.

§ 1º - Os membros convidados poderão, a convite da mesa Diretora, discursar, expor trabalhos e manifestar-se sobre assuntos específicos.

§ 2º - Os membros convidados não terão direito a voto e nem manifestar-se sobre o voto dos conselheiros.

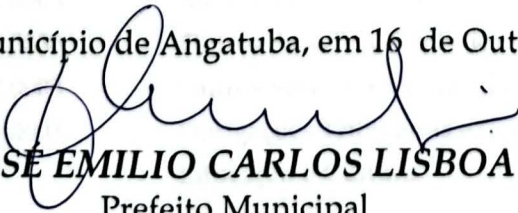
Artigo 10 - O Colegiado poderá constituir comissões dentre os membros do *ConCidade* para examinar questões pertinentes ao Desenvolvimento Urbano, funcionando um dos membros da comissão como relator.

Artigo 11 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos soberanamente pelo *ConCidade* que proporá reforma, inclusão ou alteração de seus dispositivos.

Artigo 12 - As despesas decorrentes com a aplicação deste decreto, incluindo as de palestras, pesquisas, projetos, bem como, deslocamentos dos membros integrantes do *ConCidade*, no exercício das funções, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, em 16 de Outubro de 2006.


JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data.
Angatuba, 16.10.2006

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de expediente